



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

GABINETE DO PRESIDENTE

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

JUSTIFICATIVA

Processo Dispensa Licitação nº004/2021
Processo nº004/2021

Assunto: Contratação de prestação dos serviços tendo por objeto o Levantamento, preparação, digitalização e indexação em Software dos Documentos produzidos mensalmente (Leis, Leis Complementares, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atas, Indicações e outros documentos administrativos).

Diante do exposto, considerando-se a necessidade de contratação da empresa, solicito junto ao Setor de Contabilidade, informação sobre a existência de Dotação Orçamentária, para tomarmos as providências para prosseguimento á este Processo administrativo, no valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

Verificada a existência de Dotação Orçamentária, proceda-se com a necessária reserva e posterior devolução dos autos para prosseguimento do processo.

Santa Salete-SP, 11 de Janeiro (01) de 2.021

Marizete de F. Dorigan Costa
MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

DO SETOR DE CONTABILIDADE PARA O GABINETE DO PRESIDENTE.

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, tenho a informar que verificando os saldos da Dotação Orçamentária do corrente exercício, foi constatada que a mesma contém saldo suficiente para custear a despesa global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), para a Contratação de prestação dos serviços tendo por objeto o Levantamento, preparação, digitalização e indexação em Software dos Documentos produzidos mensalmente (Leis, Leis Complementares, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atas, Indicações e outros documentos administrativos), estando presente na seguinte classificação institucional, programática e econômica, abaixo descrita:

FICHA ORÇAMENTÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

01	CÂMARA
01 01	CAMARA MUNICIPAL
01 01 00	CAMARA MUNICIPAL
01	Legislativa
01 031	Ação Legislativa
01 0310011	Administração Legislativa
01 031001120020000	Manutenção das Funções Legislativas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

É a informação.

Santa Salete – SP, aos 11 de Janeiro (01) de 2021.


FERREIRA & SANTOS SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – ME
C.R.C. 2SP 032149/O-8



GABINETE DO PRESIDENTE

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

DESPACHO

Processo Dispensa Licitação nº 004/2021

Processo nº. 004/2021

Assunto: Contratação de prestação dos serviços tendo por objeto o Levantamento, preparação, digitalização e indexação em Software dos Documentos produzidos mensalmente (Leis, Leis Complementares, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atas, Indicações e outros documentos administrativos).

Diante das informações do Setor Contábil desta Câmara Municipal, dando conta da existência de saldos da Dotação Orçamentária do Corrente exercício, para contratação de empresa nos termos do assunto supra, encaminhe-se ao Departamento Jurídico, para emissão de Parecer quanto à legalidade do referido procedimento.

Santa Salete-SP. 11 de Janeiro (01) de 2.021

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

PARECER JURÍDICO

Identificação: Dispensa de licitação nº 04/2021.

Autoria: Poder Legislativo Municipal.

Assunto: Contratação de prestação dos serviços tendo por objeto o levantamento, preparação, digitalização e indexação em Software dos Documentos produzidos mensalmente (Leis, Leis Complementares, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atas, Indicações e outros documentos administrativos). Contratação da empresa WLSERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA – ME. Dispensa de licitação. Diante dos moldes apresentados.

I - Introdução.

Atendendo ao que me fora solicitado através da senhora Presidente desta Câmara Municipal de Santa Salete - SP, o que faço em razão de assunção ao cargo de assessor jurídico, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do assunto em epígrafe.

II – Dispensa de licitação nº 03/2021

De acordo com a solicitação de dispensa de licitação nº 04/2021, para contratação de empresa especializada, visando prestação dos serviços tendo por objeto o Levantamento, preparação, digitalização e indexação em Software dos Documentos produzidos mensalmente (Leis, Leis Complementares, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atas, Indicações e outros documentos administrativos, a qual restará contratada a empresa WLSERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME, com sede à Rua Vitória nº1.459, CEP: 15670-000, centro, em Populina/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº14. 794.563/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Leonardo Barbosa dos Santos, portador do RG.45.419.702-0 e do CPF. 228.383.308-61, encontra-se em conformidade com a legislação atual, não havendo ilicitude no ato administrativo, senão vejamos.

Inicialmente insta ressaltar que os serviços são essenciais ao pleno funcionamento desta colenda câmara, os quais deverão ser prestados de forma idônea e em conformidade com o contrato de prestação que perdurará até o final do ano vigente.

No mais, por tratar-se de empresa especializada, em conformidade com o artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, há legalidade na dispensa de licitação, e ainda, e ainda, conforme ficha orçamentária emitida pelo setor de contabilidade, há saldo suficiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

para custear a despesa global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente aos custos da prestação de serviços futuros.

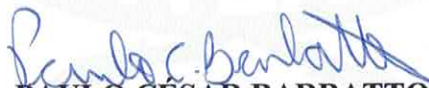
Por fim, diante da necessidade na contratação de empresa para a prestação dos serviços tendo por objeto o Levantamento, preparação, digitalização e indexação em Software dos Documentos produzidos mensalmente (Leis, Leis Complementares, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atas, Indicações e outros documentos administrativos), conforme possibilidade em dispensar o ato licitatório, e ainda, pela existência de saldo para custear o contrato, opina este assessor pela legalidade do pedido de dispensa de licitação nº 04/2021, nos termos da fundamentação supra explanada.

III - Conclusão

Ante o exposto, de acordo com a nobre intenção do chefe do Poder Executivo em contratar empresa prestadora de serviços, com dispensa de licitação nº 04/2021, visando a prestação dos serviços tendo por objeto o Levantamento, preparação, digitalização e indexação em Software dos Documentos produzidos mensalmente (Leis, Leis Complementares, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atas, Indicações e outros documentos administrativos), pela observância de princípios constitucionais e principalmente, a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços essenciais ao pleno funcionamento desta colenda câmara, convencido da legalidade presente na proposição oferecida, **OPINO** pela **LEGALIDADE** da contratação.

É o meu PARECER à apreciação desta Colenda Câmara.

Santa Salete – SP, 11 de janeiro de 2021.


PAULO CÉSAR BARBATO
OAB/SP nº 380.668



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

GABINETE DO PRESIDENTE

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

DESPACHO

Processo Dispensa Licitação nº. 004/2021
Processo n. 004/2021

Assunto: Contratação de prestação dos serviços tendo por objeto o Levantamento, preparação, digitalização e indexação em Software dos Documentos produzidos mensalmente (Leis, Leis Complementares, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atas, Indicações e outros documentos administrativos).

Diante dos autos do presente processo, RATIFICO nos termos do Artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação e autorização para Contratação de prestação dos serviços tendo por objeto o Levantamento, preparação, digitalização e indexação em Software dos Documentos produzidos mensalmente (Leis, Leis Complementares, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atas, Indicações e outros documentos administrativos).

Santa Salete-SP, 11 de Janeiro (01) de 2021

Marizete de F. Dorigan Costa
MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

CONTRATO Nº004/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Santa Salete/SP a empresa WLSERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME, tendo por objeto o Levantamento, preparação, digitalização e indexação em Software dos Documentos produzidos mensalmente (Leis, Leis Complementares, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atas, Indicações e outros documentos administrativos).

Partes Contratantes: ▲

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP**, com sede a Avenida Presidente Roosevelt nº646, em Santa Salete-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.615.609/0001-38, ora representado pela **Senhora MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG: 20.356.279-3 SSP/SP, e do CPF (MF): 216.236.068-37, residente e domiciliada na Estância Santa Isabel, s/nº, Córrego da Anta, no Município de Santa Salete/SP e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **WLSERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME**, com sede à Rua Vitória nº1.459, CEP: 15670-000, centro, em Populina/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº14. 794.563/0001-03, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Leonardo Barbosa dos Santos, portador do RG.45.419.702-0 e do CPF. 228.383.308-61.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO ▲

1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a realizar o Levantamento, preparação, digitalização e indexação em Software dos Documentos produzidos mensalmente (Leis, Leis Complementares, Autógrafos, Decretos Legislativos, Resoluções, Atas, Indicações e outros documentos administrativos).

1.2 -A Contratada ficará responsável pela realização dos serviços abaixo relacionados e pelo treinamento dos funcionários:

I. Levantamento;

II. Preparação;

III. Digitalização e

IV. Indexação em Software que deverá conter itens para cadastramento de: Usuários do Sistema, Gestões e Cadastros de documentos em geral.

V. O sistema deve:

a - Permitir a consultas por palavras idênticas e aproximadas ao assunto da Legislação ou documento, admitindo a digitação ou grafia das palavras consultadas com acentuação, sem acentuação, com letras maiúsculas e minúsculas; ▲



- b** - Permitir o armazenamento das imagens das legislações ou documentos em seu formato fiel ao documento original;
- c**- Permitir a consulta por combinação de palavras em um campo e também em campos diferentes, utilizando-se, os campos: número, data, período e ementa da legislação;
- d**- Permitir a visualização e impressão da imagem da legislação arquivada;
- e** - Permitir a visualização da imagem do documento com recursos de Zoom.
- f** - Permitir consulta por intervalo de datas da legislação.
- g** - Permitir a exportação de fragmentos ou trechos das imagens das legislações ou documentos diretamente para editor de texto padrão Windows.
- h** - Treinamento de todos os funcionários que utilizarão o Sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato é firmado e terá validade a partir de 12/01/2021 até 12/01/2022, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Nessa hipótese, os seus valores serão corrigidos conforme índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL

4.1 – A digitalização será realizada na sede da empresa contratada e os documentos serão entregues na Câmara Municipal de Santa Salete em Sistema que possibilitará a sua consulta, visualização e impressão.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 – Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 O valor total do presente contrato fica estimado em R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), onerando o Orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO

6.1 – Ocorrendo alteração de preço nos serviços a serem fornecidos, para mais ou para menos, por determinação do órgão competente, os mesmos poderão ser majorados ou



reduzidos de acordo com o percentual da majoração ou redução, a ser aplicados sobre o preço vigente entre os contratantes no momento da alteração, desde que haja solicitação prévia da contratada e, quando for o caso, de ofício da contratante, devidamente instruída com prova idônea da majoração ou redução, e disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, diretamente à Contratada ou representante legal.

7.1.1 – Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2 – O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1 – Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Pelo Atraso injustificado nos serviços, ficará a Contratada sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia da defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4 – As multas são autônomas e a aplicação de uma exclui a outra.

8.5 – Na eventualidade de ser aplicada a penalidade de multa, a contratante poderá descontá-la da contratada do saldo credor que está tiver contra aquela.

8.6 – A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1 – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Urânia - SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do extrato do contrato, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Salete, SP, 12 de Janeiro de 2021.

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA
PRESIDENTE - CONTRATANTE

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas

1. Linda Meiri Batista de Souza
RG. 19.582.725-9

2. Genis Rodrigues de Matos
RG. 24.695.460-7- SSP/SP